



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.668, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

CRIA O CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro Integrado de Atendimento à Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES.

Art. 2º Compete ao Centro Integrado de Atendimento à Mulher:

I - zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II - receber, examinar, orientar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher, realizando o acompanhamento necessário;

III - fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas para as mulheres, programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

IV - cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V - promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, sobre a representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 3º A Câmara Municipal de Marechal Floriano através do setor de Comunicação Legislativa e os demais veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Câmara Municipal darão ampla divulgação sobre a existência do Centro Integrado de Atendimento à Mulher e suas respectivas atividades.

Art. 4º Ao Cargo em Comissão de Diretor do Centro Integrado de Atendimento à Mulher, deverá ter formação em Ensino Superior Completo, com especialização em Psicologia e/ou



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assistência Social, exercerá uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com referência CCE-2, e valor dos vencimentos fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a fim de exercer as atribuições de direção, coordenação, orientação e ações que zelem pela defesa e direitos da mulher, recebendo-as, orientando-as e realizando os encaminhamentos necessários sobre possíveis denúncias de violência e discriminação contra a mulher aos órgãos competentes, bem como realizar demais acompanhamentos se necessários a fim de garantir a integridade física e psicológica da mulher.

Art. 5^a A Mesa Diretora regulamentará, no que couber, a presente Lei Municipal.

Art. 6^o As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação do orçamento do Legislativo.

Art. 7^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 12 de Janeiro de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2668 / 2024
EM, 12 / 01 / 2024

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 137/2023 – Autores:
Vereadores Cezar Tadeu Ronchi Junior – Luciano Navar Boeno Menendez